PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Saquarema | Poder Executivo | Ano VII | Nº 1558 | Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PARTICIPAM DE FORMATURA DO PROERD

Visando o apoio ao desenvolvimento de ações preventivas para aos alunos da rede municipal de educação, a Prefeitura de Saquarema, em parceria com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, realizou na última quinta-feira, 21, a formatura dos alunos do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. A ação aconteceu no Centro Municipal de Educação Menaldo Carlos de Magalhães e reuniu autoridades, policiais e familiares para a entrega de certificados.

Ao todo, 465 alunos das escolas João Machado da Cunha, Lúcio Nunes, Anízia Rosa de Oliveira Coutinho, Prof. Osiris Palmier da Veiga, Gustavo Campos da Silveira, Profª Maria de Lourdes Barreto, Theophilo D'Avila, Luciana Coutinho e Walquides de Souza Lima receberam a certificação de formação pelo curso.

Realizado a cada semestre e considerado uma integração entre Escola, Família e Polícia, o programa é desenvolvido com lições que ensinam o aluno a compreender e refletir sobre consequências de escolhas levando-o a optar por decisões seguras e responsáveis, além de ensinar estratégias de resistência ao oferecimento de drogas bem como prevenção ao bullying. Ao final de cada etapa, os alunos fazem uma redação sobre os temas ensinados.

Para incentivar ainda mais os alunos, os dois melhores textos são premiados ao final de cada formatura.

Cada aluno participante do PROERD recebe uma apostila de estudos, fornecida pela Polícia Militar e pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Após a formatura, o aluno passa a ser um multiplicador de boas informações, sendo capaz de atuar em seu círculo social e familiar como um agente disseminador de ações contra as drogas e bullying.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONICA MARINHO DE OLIVEIRA
Data: 25/11/2024 14:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D.O.S

Ano VII • Nº 1558
Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES
Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Celio Ricardo de Almeida Pereira (interino)

Secretário Municipal dos Direitos dos Animais
Kaio Luiz da Silva Ferreira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:
Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:
Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....03

Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....07

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....08

Ano VII • Nº 1558
Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

D.O.S

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.660
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Protocolo C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução) e marcação nos felinos e cães para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de Saquarema, na forma que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o protocolo C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução), para o controle populacional de animais sem tutor reconhecido – animais não domiciliados que vivam em situação de rua no Município de Saquarema/RJ.

§1° O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais ligados a proteção e promoção do bem-estar animal devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, em todas as esferas da Administração Pública, de acordo com a legislação brasileira, e ainda protetores independentes cadastrados junto ao Órgão Municipal de proteção animal.

§2° Para aplicação do protocolo C.E.D., entendem-se como animais sem tutor reconhecido, animais não domiciliados que vivam em situação de rua:

I – cães;

II – gatos.

§3º Fica proibida a aplicação do Protocolo C.E.D. aos animais cujo tutor se encontra em situação de rua, salvo quando houver a expressa autorização do tutor e desde que lhe seja devidamente informado acerca do procedimento de esterilização a ser realizado, bem como o local onde será feito e o horário que o animal poderá ser retirado por seu tutor.

Art. 2° As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinário do Rio de Janeiro (CRMV/RJ) e que contenha alvará de funcionamento ou autorização municipal para atuar nos limites da cidade.

Art. 3° Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

I – realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, devidamente licenciados pelo CRMV/RJ.

Art. 4° A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

Art. 5° A identificação será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo o padrão internacional.

§1° A identificação deverá ser feita nos felinos de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal anestesiado.

§2° O pós-operatório ficará a cargo de quem iniciou o protocolo C.E.D.

§3° No caso de cães, as marcações dos animais deverão ser realizadas através da implantação de microchips.

Art. 6° Os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita
Projeto de Lei nº 033/2024.
Autoria: Vereadora Adriana Maria da Conceição Pereira.

LEI Nº 2.661
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Cães e Gatos Comunitários no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município de Saquarema o Cão e Gato Comunitário.

§1° Para efeitos desta Lei considera-se "Cão e Gato Comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§2° O Cão e Gato Comunitário terão direito ao "apadrinhamento" pelo Município, associações, ONG's e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do Poder Público.

§3° Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações, vacinação e vermifugação.

Art. 2º Todos os cães e gatos esterilizados e vermifugados poderão receber identificação, preferencialmente por microchipagem.

Art. 3º Serão responsáveis ou tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável deverá solicitar junto ao órgão próprio de proteção Animal, o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar e autorizar a população com este intuito, podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco no Município de Saquarema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita
Projeto de Lei nº 054/2024.
Autoria: Vereadora Adriana Maria da Conceição Pereira.

LEI Nº 2.662
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços assistidos por animais no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ano VII • Nº 1558
Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

D.O.S

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação dos Serviços Assistidos por Animais no Município de Saquarema.

§1º Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Serviços Assistidos por Animais (SAA): prática que inclui animais devidamente treinados e que atuam ao lado de profissionais qualificados, proporcionando benefícios biopsicossociais da interação pessoa-animal, com o objetivo de melhorar a saúde física, emocional e mental das pessoas tratadas, garantindo também o bem-estar dos animais envolvidos. Os Serviços Assistidos por Animais contemplam três eixos gerais de atuação:

a) Programa de Apoio Assistido por Animais (PAAA): programas nos quais os animais participam de ações com a finalidade de entretenimento e distração, proporcionando situações prazerosas de interação pessoa-animal, auxiliando, por exemplo, no aumento da motivação, prevenção da solidão e isolamento, e redução da tensão e ansiedade;

b) Educação Assistida por Animais (EAA): método educacional que incorpora animais treinados no processo de ensino para promover o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos, visando aprimorar habilidades educacionais e cognitivas; e

c) Tratamento Assistido por Animais (TAA): prática que incorpora animais selecionados e treinados no tratamento de pessoas com deficiências, dificuldades ou transtornos, abrangendo processos de diagnóstico e reabilitação. Essa modalidade de tratamento só pode ser exercida por profissionais habilitados e capacitados, de acordo com as normas éticas e profissionais vigentes.

§2º Os animais participantes dos Serviços Assistidos por Animais devem ser classificados e preparados de acordo com o eixo de trabalho (PAAA, EAA, TAA):

I – Animal de visitação: termo utilizado para animais devidamente avaliados e treinados para garantir sua atuação segura de companhia, com perfil e comportamento adequados para interação pessoa-animal em atividades de entretenimento (PAAA);

II – Animal de Apoio Educacional: animais devidamente avaliados e treinados para atuar em ambientes educacionais que trabalham ao lado de profissionais da área da educação, integrando-se em atividades educacionais estruturadas;

III – Animal de Terapia: animais devidamente avaliados e treinados que integram o Tratamento Assistido por Animais (TAA), atuando ao lado de profissionais da saúde humana para alcançar objetivos específicos de tratamento.

Art. 2º Os Serviços Assistidos por Animais no Município de Saquarema devem:

I – promover os benefícios biopsicossociais da interação pessoa-animal para pessoas que apresentam algum tipo de dificuldade, transtorno e/ou deficiência no seu desenvolvimento e que mostram resistência aos tratamentos convencionais; e

II - otimizar o desenvolvimento dessas pessoas, melhorando sua qualidade de vida e facilitando processos de inclusão, ao mesmo tempo em que se garante o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 3º Apenas adestradores e/ou especialistas em comportamento animal, com formação em Serviços Assistidos por Animais e/ou cães de assistência, podem avaliar e treinar os animais, devendo apresentar certificados de capacitação e cursos na área.

Art. 4º Os animais utilizados nos Serviços Assistidos por Animais, especialmente os que atuam em Educação e Tratamento Assistidos por Animais, devem possuir os seguintes documentos:

a) Certificado de avaliação de perfil;

b) Declaração de treinamento;

c) Certificado de conclusão de adestramento e de treinamento;

d) Certificado de TCS (Teste de Cão Sociável).

Art. 5º Os animais dos Serviços Assistidos por Animais devem ser monitorados constantemente por adestradores ou especialistas em comportamento animal, sendo reavaliados a cada 6 (seis) meses.

Art. 6º Os animais dos Serviços Assistidos por Animais devem ter acompanhamento médico-veterinário e apresentar, a cada 6 (seis) meses, atestado de saúde e bem-estar.

Art. 7º Os animais devem estar uniformizados, utilizando coletes ou acessórios que garantam visibilidade e segurança no exercício de suas atividades.

Art. 8º Quanto à prestação e habilitação para os Serviços Assistidos por Animais, os profissionais e condutores devem apresentar certificação conforme as seguintes diretrizes:

I – Programa de Apoio Assistido por Animais (PAAA): os condutores, embora não precisem ser da área da saúde ou educação, devem possuir certificação mínima em curso básico com ênfase no PAAA;

II – Educação Assistida por Animais (EAA): os profissionais da educação devem apresentar formação específica em EAA;

III – Tratamento Assistido por Animais (TAA): os profissionais da área da saúde devem possuir certificação que comprove sua capacitação para integrar animais no tratamento.

§1º Os profissionais das áreas da educação, saúde humana e assistência social devem contar com o apoio de condutores específicos para os animais;

§2º Os profissionais habilitados devem elaborar um plano individual de atendimento e registrar as sessões de atendimento;

§3º O serviço assistido por Animais deve ocorrer em ambiente seguro e controlado.

Art. 9º As instituições e profissionais que utilizam animais em Serviços Assistidos por Animais devem garantir o bem-estar dos animais, respeitando as normas e certificações adequadas, além de:

I – garantir que os animais sejam mantidos em condições adequadas de saúde, alimentação e bem-estar;

II – obter certificações periódicas de profissionais e instituições especializadas na formação e avaliação de animais utilizados em Serviços Assistidos e de assistência;

III – respeitar as regulamentações e normas de proteção aos animais estabelecidas por órgãos competentes; e

IV – respeitar a carga horária de trabalho dos animais em Serviços Assistidos, conforme as diretrizes de cada modalidade, ensinadas nos cursos de formação e orientadas pelo profissional de adestramento que acompanha o animal.

Art. 10 Fica vedado:

I – A utilização de animais em situações que comprometam seu bem-estar ou segurança; e

Ano VII • Nº 1558
Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

D.O.S

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

II – O uso de animais não certificados ou treinados para a modalidade de serviço.
Art. 11 Os responsáveis por animais de serviços assistidos têm direito de acessar locais públicos e privados, desde que o animal esteja devidamente identificado e com a documentação comprobatória.
Art. 12 Os Serviços Assistidos por Animais poderão ser oferecidos nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 13 O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores a penalidades, que podem incluir advertências, multas, e suspensão do direito de atuar com Serviços Assistidos.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita
Projeto de Lei nº 158/2024.
Autoria: Vereadora Adriana Maria da Conceição Pereira.

LEI Nº 2.663
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Incentivo à Educação, com redação dada pelas Leis posteriores, especialmente a Lei nº 2.426, de 08 de agosto de 2023.
A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Incentivo à Educação, com redação dada pelas Leis posteriores, especialmente a Lei nº 2.426, de 08 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º.....
.....
IV- Revogado;
Art. 7º.....
.....
Parágrafo único: Para possibilitar o incentivo de que trata o caput, os cursos de qualificação profissional oferecidos pelo próprio Município terão que ter duração mínima de 3 (três) meses;
Art. 9º Revogado.
§ 1º Revogado;
§ 2º Revogado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.664
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023, que criou o Programa Moeda Social para a Educação Pública do Município de Saquarema - Programa EducaSaquá.
A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023, que criou o Programa Moeda Social para a Educação Pública do Município de Saquarema - Programa EducaSaquá, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 5º.....
.....
I-.....
.....
d) apresentar frequência mínima de 70% nas aulas, a ser auferida mensalmente;
II-.....
.....
.....
.....
c) apresentar frequência mínima de 90% nas aulas, a ser auferida mensalmente;
d) obter média geral igual ou superior a nota 50 (cinquenta);
e) não ter ocorrência indisciplinar grave ou ocorrência indisciplinar recorrente no mês de apuração;
Art. 6º Fica criado o Fundo Educacional Futuro Presente, que consiste em uma conta de caderneta de poupança em nome do Município, em banco oficial, vinculada a cada estudante beneficiário do Programa EducaSaquá.
§ 1º Será realizado ao final de cada ano um depósito no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o estudante que for matriculado no início do ano letivo e obtiver aprovação em todas as disciplinas, com as seguintes notas mínimas:
a) 60 (sessenta) no ano de 2024;
b) 65 (sessenta e cinco) no ano de 2025;
c) 70 (setenta) a partir de 2026;
.....
§ 3º Caso o beneficiário não realize nenhuma das ações mencionadas no § 2º deste artigo, no período de 5 (cinco) anos, após a conclusão do ensino médio, os recursos depositados serão devolvidos pelo banco, devidamente corrigidos monetariamente, ao Município de Saquarema.
§ 4º Para fins de que trata o caput serão cobrados 70% de frequência para o estudante da educação infantil.
I- Revogado;
II- Revogado;
III- Revogado;
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.665
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Complexo Municipal de Educação Integral José Pereira dos Santos Filho.
A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Unidade Educacional Municipal, situada na Rua Capitão Nunes, nº 788, Barreira, Saquarema/RJ, passa a ser denominada de Complexo Municipal de Educação Integral José Pereira dos Santos Filho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.911
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R$ 19.274.520,77 (dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.
A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acor-

Ano VII • Nº 1558
Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

D.O.S

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

do com a Lei Municipal de nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Administração, Receita e Tributação, de Esporte, Lazer e Turismo, no Instituto de Previdência dos Servidores de Saquarema, e no Fundo Municipal de Saúde no valor total de R$ 19.274.520,77 (dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2024.

Saquarema, 21 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
1089	16.020.10.122.0015.1.081	4.4.90.52.99.00.00	150002	8.624,88	-
1146	16.020.10.302.0003.1.042	4.4.90.51.02.00.00	163500	9.071,76	-
1053	16.020.10.122.0010.2.011	3.1.90.04.06.00.00	160400	156.405,53	-
411	08.001.12.122.0003.1.033	4.4.90.51.06.00.00	150001	260.000,00	-
414	08.001.12.122.0008.1.098	4.4.90.52.99.00.00	150001	140.000,00	-
424	08.001.12.122.0008.2.012	3.1.90.96.02.00.00	150001	350.000,00	-
431	08.001.12.122.0008.2.154	3.3.90.30.99.00.00	150001	50.000,00	-
432	08.001.12.122.0008.2.154	3.3.90.39.33.00.00	150001	60.000,00	-
436	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.30.04.00.00	150001	40.000,00	-
437	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.30.34.00.00	150001	24.000,00	-
459	08.001.12.122.0008.2.250	3.3.90.39.50.00.00	150001	20.000,00	-
461	08.001.12.122.0014.2.085	3.3.90.30.99.00.00	150001	20.000,00	-
463	08.001.12.122.0014.2.085	3.3.90.39.99.00.00	150001	50.000,00	-
466	08.001.12.122.0014.2.127	3.3.90.39.37.00.00	150001	15.000,00	-
467	08.001.12.126.0024.1.098	4.4.90.52.03.00.00	150001	50.000,00	-
468	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.50.39.01.00.00	150001	36.000,00	-
473	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.90.40.02.00.00	150001	90.000,00	-
474	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.90.40.03.00.00	150001	150.000,00	-
476	08.002.12.122.0008.2.164	3.3.90.30.99.00.00	150001	100.000,00	-
629	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.14.05.00.00	150001	24.000,00	-
707	08.002.12.366.0008.2.249	3.3.50.39.01.00.00	150001	2.000.000,00	-
773	08.004.13.122.0007.2.169	3.3.90.30.99.00.00	150001	20.000,00	-
776	08.004.13.122.0007.2.169	3.3.90.39.29.00.00	150001	15.000,00	-
778	08.004.13.122.0010.2.163	3.3.90.30.02.00.00	150001	20.000,00	-
781	08.004.13.122.0010.2.163	3.3.90.30.45.00.00	150001	20.000,00	-
782	08.004.13.122.0010.2.163	3.3.90.30.99.00.00	150001	20.000,00	-
783	08.004.13.122.0010.2.163	3.3.90.39.10.00.00	150001	20.000,00	-
787	08.004.13.391.0007.2.093	3.3.90.39.06.00.00	150001	350.000,00	-
788	08.004.13.392.0003.1.038	3.3.90.39.06.00.00	150001	150.000,00	-
789	08.004.13.392.0003.1.038	3.3.90.39.80.00.00	150001	700.000,00	-
790	08.004.13.392.0003.1.038	3.3.90.39.99.00.00	150001	350.000,00	-
791	08.004.13.392.0003.1.038	4.4.90.51.06.00.00	150001	500.000,00	-
792	08.004.13.392.0003.1.038	4.4.90.51.07.00.00	150001	200.000,00	-
794	08.004.13.392.0004.2.038	3.3.90.39.99.00.00	150001	150.000,00	-
1002	15.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.36.15.00.00	170401	13.248,95	-
1018	15.001.15.122.0003.1.100	4.4.90.51.04.00.00	170401	4.950,65	-
1272	19.001.09.122.0003.1.062	4.4.90.52.03.00.00	180200	40.000,00	-
526	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.30.99.00.00	157300	1.200.000,00	-
674	08.002.12.365.0024.2.063	3.3.90.40.03.00.00	157300	33.219,00	-
526	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.30.99.00.00	157300	700.000,00	-
538	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.39.97.00.00	157300	500.000,00	-
554	08.002.12.361.0014.2.237	3.3.90.30.01.00.00	157300	900.000,00	-
559	08.002.12.361.0024.2.062	3.3.90.32.99.00.00	157300	1.000.000,00	-
560	08.002.12.361.0024.2.062	3.3.90.39.10.00.00	157300	900.000,00	-
469	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.50.85.01.00.00	157300	3.000.000,00	-
482	08.002.12.361.0003.1.043	4.4.90.51.01.00.00	157300	3.650.000,00	-
853	09.001.27.811.0032.2.067	3.3.60.39.01.00.00	170401	365.000,00	-
624	08.002.12.365.0008.2.049	3.3.90.39.97.00.00	155000	300.000,00	-
593	08.002.12.365.0008.1.006	4.4.90.52.42.00.00	155000	300.000,00	-
585	08.002.12.365.0003.1.045	4.4.90.51.07.00.00	155000	200.000,00	-
1178	16.020.10.302.0015.2.178	3.3.90.39.10.00.00	150002	-	2.308,68
1182	16.020.10.302.0015.2.184	3.3.90.36.15.00.00	150002	-	6.316,20
1078	16.020.10.122.0010.2.165	3.3.90.36.15.00.00	163500	-	748,45
1131	16.020.10.301.0015.2.171	3.3.90.36.15.00.00	163500	-	8.323,31
1061	16.020.10.122.0010.2.033	3.1.90.11.01.00.00	160400	-	156.405,53
501	08.002.12.361.0008.2.020	3.1.90.11.01.00.00	150001	-	3.994.000,00
503	08.002.12.361.0008.2.020	3.1.90.11.02.00.00	150001	-	2.000.000,00
1004	15.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.10.00.00	170401	-	18.199,60
1297	19.001.09.122.0028.2.101	3.3.90.36.99.00.00	180200	-	40.000,00
587	08.002.12.365.0008.1.006	3.3.90.30.09.00.00	157300	-	1.200.000,00
673	08.002.12.365.0024.2.063	3.3.90.40.02.00.00	157300	-	33.219,00
553	08.002.12.361.0014.2.095	3.3.90.39.99.00.00	157300	-	635.000,00
642	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.39.10.00.00	157300	-	3.365.000,00
637	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.32.01.00.00	157300	-	1.100.000,00
656	08.002.12.365.0008.2.200	3.3.90.32.01.00.00	157300	-	350.000,00
528	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.32.01.00.00	157300	-	5.200.000,00
845	09.001.27.122.0032.2.071	3.3.50.39.01.00.00	170401	-	365.000,00
623	08.002.12.365.0008.2.048	3.3.90.39.97.00.00	155000	-	800.000,00
			TOTAL:	19.274.520,77	19.274.520,77

Saquarema, 21 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 1.499
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o inciso V do art. 41 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema);

RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Provimento Efetivo Estatutário, de Professor MG-1E, pela posse em outro cargo inacumulável, a pedido da Servidora Bruna Cabral Fundão, matrícula nº 7400, vincu-

lada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme solicitado no processo administrativo nº 20.025/2024, produzindo seus efeitos a partir desta data
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 1.500
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Barbara dos Santos Machado, matrícula nº 885070, do cargo comissionado de Coordenador de Atividade de Creche – Categoria B, da Creche Municipal Maria Eduarda Gonçalves dos Reis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 22 de novembro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 10.276/2021
Contrato nº 091/2021.
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atendimento das demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas do Município de Saquarema/RJ.
1 - Fica destituída a servidora Thaynara Lessa Macedo – matrícula nº 950775-9, da função de fiscal titular.
2 - Fica designado o servidor Leandro de Cristo Lessa – matrícula nº 960657-1, para exercer a função de fiscal como titular, do referido contrato.
3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:
- Leandro de Cristo Lessa, matrícula nº 960657-1, fiscal titular.
- Edvaldo Souza da Silveira, matrícula nº 960960-1, fiscal suplente.
Saquarema, 16 de outubro de 2024.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1.629/2021.
Contrato nº 010/2021.
Objeto: Locação de veículos e utilitários para o Município de Saquarema/RJ.
1 - Fica destituída a servidora Thaynara Lessa Macedo – matrícula nº 950775-9, da função de fiscal titular.
2 - Fica designado o servidor Leandro de Cristo Lessa – matrícula nº 960657-1, para exercer a função de fiscal como titular, do referido contrato.
3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:
- Leandro de Cristo Lessa, matrícula nº 960657-1, fiscal titular.
- Edvaldo Souza da Silveira, matrícula nº 960960-1, fiscal suplente.
Saquarema, 16 de outubro de 2024.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3.042/2022.
Contrato nº 087/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ.
1 - Fica destituída a servidora Thaynara Lessa Macedo – matrícula nº 950775-9, da função de fiscal titular.
2 - Fica designado o servidor Leandro de Cristo Lessa – matrícula nº 960657-1, para exercer a função de fiscal como titular, do referido contrato.
3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:
- Leandro de Cristo Lessa, matrícula nº 960657-1, fiscal titular.
- Edvaldo Souza da Silveira, matrícula nº 960960-1, fiscal suplente.
Saquarema, 16 de outubro de 2024.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

EXTRATO DO TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 22.066/2021
Contrato nº 005/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, com quilometragem livre para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Saquarema/RJ.
1 - Fica destituída a servidora Thaynara Lessa Macedo – matrícula nº 950775-9, da função de fiscal titular.
2 - Fica designado o servidor Leandro de Cristo Lessa – matrícula nº 960657-1, para exercer a função de fiscal como titular, do referido contrato.
3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:
- Leandro de Cristo Lessa, matrícula nº 960657-1, fiscal titular.
- Edvaldo Souza da Silveira, matrícula nº 960960-1, fiscal suplente.
Saquarema, 16 de outubro de 2024.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

D.O.S
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Ano VII • Nº 1558
Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 265 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 124, § 2º da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Cancelar a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida a(o) servidor(a) municipal Wanderson Quinta Torres, matrícula nº 8189, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, a partir da data 01/12/2024, conforme o Processo nº 21.285/2024.

Saquarema, 19 de novembro de 2024.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 266 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Nathalia da Silva Oliveira, matrícula nº 917915, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias com data retroativa a 06/11/2024, que se estenderá até 04/05/2025, conforme o Processo nº 21.198/2024.

Saquarema, 19 de novembro de 2024.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 267 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Pricila da Silva Hoth, matrícula nº 9502322, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por 180 dias com data retroativa a 01/11/2024, que se estenderá até 29/04/2025, conforme o Processo nº 21.400/2024.

Saquarema, 21 de novembro de 2024.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 268 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Michel Vieira Machado, matrícula nº 56154, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, por 90 dias durante o período de 01/12/2024 a 28/02/2025, conforme o Processo nº 18.971/2024.

Saquarema, 21 de novembro de 2024.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 269 DE 21DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Marcelo Amaral Carneiro, matrícula nº 1006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias durante o período de 01/12/2024 a 28/02/2025, conforme o Processo nº 16.674/2024.

Saquarema, 21 de novembro de 2024.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Apaixone-se por SAQUAREMA

Casa do Vôlei Brasileiro

PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO